

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.447, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a sinalização em semáforos fora de operação.

Autor: Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator: Deputado ALEXANDRE SANTOS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo autor é o eminente Deputado Vanderlei Macris, tem por objetivo determinar que os órgãos ou entidades executivos de trânsito responsáveis pelos semáforos informem quando esses equipamentos estiverem desligados ou fora de operação, por meio da aposição de placa “SEMÁFORO DESLIGADO”, em cores, dimensões e caracteres definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que na etapa de implantação da sinalização semaforica, ou mesmo durante períodos de manutenção em que o semáforo permaneça desligado, a simples presença dos focos luminosos provoca reação instintiva, que leva muitos motoristas a frear, situação que aumenta o risco de colisão traseira. Entende que com a placa de advertência “SEMÁFORO DESLIGADO”, eventuais dúvidas dos condutores, e mesmo dos pedestres, seriam sanadas.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao mérito da proposta. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à sua

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, estando o projeto sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas à proposição.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora analisamos trata de medida bastante simples e barata, qual seja, informar aos condutores e pedestres, por meio da aposição de placa de advertência “SEMÁFORO DESLIGADO”, quando esses equipamentos encontrarem-se fora de operação.

Apesar da simplicidade, temos razões para crer na eficácia do comando legal que se propõe, notadamente quanto à segurança do trânsito. Não são raros os casos de condutores que, ao se depararem com postes e focos semaforicos recém-implantados, acionam bruscamente o pedal de freio, mesmo que o semáforo ainda não esteja em operação. Essa situação é ainda mais comum para aqueles que estão habituados a transitar por determinada via, sendo quase que surpreendidos pela nova sinalização.

Lembramos ser frequente a implantação por etapas dos semáforos, visto que equipes costumam realizar separadamente os trabalhos civis e as instalações elétricas e eletrônicas necessárias. Dessa forma, inicia-se uma situação de perigosa dúvida para os motoristas e também para os pedestres, que podem se confundir à espera de comando para cruzar a via, situação facilmente esclarecida por meio da sinalização de advertência proposta.

Também para os casos em que reparos no sistema demandem tempo considerável, deixando o semáforo fora de operação, a aposição da sinalização prevista no projeto de lei oferecerá orientação adequada aos usuários do trânsito.

Por fim, destacamos que foi escolhida a maneira correta de se definir o detalhamento e as características da sinalização proposta, que é por meio de remissão ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão máximo consultivo e normativo do Sistema Nacional de Trânsito.

Sem nos alongar mais, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.447, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ALEXANDRE SANTOS
Relator